



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)**

**RESOLUÇÃO N° 13/CONSELHO SUPERIOR PRO  
TEMPORE**

Estabelece as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa RN- 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a deliberação do Consup, em reunião do dia **26 de julho de 2011** (Processo n° 12506/11-28),

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPGE), órgão responsável pela administração dos programas institucionais de bolsas de Iniciação Científica para alunos de graduação da Universidade, sejam eles financiados pela própria instituição ou por agências de fomento.

**Capítulo I  
Conceituação**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa desenvolver no aluno o pensar cientificamente e promover a iniciação à pesquisa dos estudantes de graduação.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelo PIBIC ao aluno de graduação orientado por um docente-pesquisador da UNILAB para atuação em projeto de pesquisa científica.

§ 2º Bolsista de Iniciação Científica (IC) é o discente de graduação da UNILAB orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica.

§ 3º Docente-pesquisador é o professor com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural relevante e regular, em sua área de atuação, e experiência na formação de recursos humanos.

§ 4º É facultado ao discente voluntariar-se para a atividade de iniciação científica, sem que haja contrapartida financeira da bolsa PIBIC/UNILAB.

§ 5º O aluno PIBIC/UNILAB voluntário exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal a ser definida pelo orientador em plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão Local de Bolsas de Iniciação Científica (CLIC) da UNILAB.

## **Capítulo II Dos Objetivos**

Art. 3º Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica são:

I – despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa;

II – estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas;

III – proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IV – qualificar estudantes para ingresso nos programas de pós-graduação e potencializar o processo de formação de mestres e doutores;

V – promover uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 4º Em relação aos bolsistas, são objetivos específicos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica:

I – despertar vocações para pesquisa científica e incentivar talentos potenciais na graduação;

II – proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de pesquisa em cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da investigação e da criatividade na ciência, mediante orientação de um pesquisador;

III – possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV – proporcionar diferencial na formação profissional do bolsista, qualificando-o melhor para o ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V – estimular jovens graduandos a integrarem-se em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

VI – contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para fortalecer a capacidade inovadora.

Art. 5º Em relação ao docente-pesquisador, são objetivos específicos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica:

I – estimular pesquisadores doutores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação à pesquisa científica, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

II – estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações com co-autoria com discentes da instituição;

III – proporcionar, como parte da política institucional de pesquisa, ações específicas indutoras da melhoria das condições de fixação de docentes, da criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como ampliar a inserção da universidade no contexto científico nacional e internacional.

### **Capítulo III Dos critérios de seleção dos orientadores**

Art. 6º Os orientadores serão selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – ter título de doutor expedido por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou revalidado quando obtido no exterior, na forma da legislação pertinente (válido apenas para docentes brasileiros);

II – possuir experiência compatível com a função de orientador e de formador de recursos humanos qualificados;

III – ter produtividade científica, tecnológica ou artístico-cultural relevante e regular nos últimos 5 (cinco) anos, aferida por tabela de pontuação específica da área ou subárea de atuação;

IV – pertencer a grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V – ser pesquisador em regime de trabalho em tempo integral na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas, e não estar afastado da instituição por um período superior a 6 (seis) meses durante a vigência da bolsa;

VI – estar adimplente em processos anteriores de concessão de bolsas do PROBIC da UNILAB.

VII – ser pesquisador visitante ou pós-doutorando que permaneça na instituição durante todo o período de vigência da bolsa.

§ 1º A professores cedidos, visitantes e pós-doutorandos será permitido encaminhar projeto de IC com período de tempo inferior a 12 (doze) meses, correspondendo ao término de seu contrato com a UNILAB.

§ 2º Cada orientador poderá coordenar até 3 (três) bolsas do PIBIC.

§ 3º É vedada a divisão de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

### **Capítulo IV Das obrigações dos orientadores de Iniciação Científica**

Art. 7º Aos professores da UNILAB atuantes como orientadores de bolsistas de Iniciação Científica cabe cumprir as seguintes obrigações:

I – selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho;

II – preparar e acompanhar o bolsista na elaboração de relatórios técnicos e na apresentação do trabalho final em evento de Iniciação Científica da UNILAB, constituindo a presença do orientador neste evento critério de avaliação do bolsista e do orientador;

III – realizar avaliação parcial do bolsista no sexto mês de execução do projeto, em formulário próprio, a ser encaminhado à PROPPGE e anexado ao relatório parcial;

IV – encaminhar à PROPPGE relatório final da pesquisa, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

V – solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos e critérios da PROPPGE; 

VI – incluir o nome do bolsista nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho. No artigo resultante do trabalho de pesquisa a ser apresentado em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade, o bolsista deverá assinar como primeiro autor;

VII – indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista, caso existam;

VIII – dar anuênci a ao relatório parcial do bolsista e ao relatório final, a ser entregue no término das atividades programadas para a execução do projeto;

IX – emitir pareceres em processos relacionados ao PIBIC e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação do Programa, inclusive dos trabalhos finais a serem apresentados em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade;

X – participar de todas as atividades relacionadas ao PIBIC;

XI – cadastrar o estudante de IC no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.

## **Capítulo V** **Dos critérios de seleção dos projetos de pesquisa**

Art. 8º Os projetos de pesquisa serão julgados em processo coordenado por pela Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC), com a participação de Consultores Externos, pesquisadores nível I do CNPq, considerando os seguintes critérios:

I – mérito científico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico, com base em parecer de consultor *ad hoc*;

II – plano de trabalho do bolsista e cronograma de execução condizente com a proposta do projeto, que demonstrem que o bolsista terá o devido acesso a métodos e processos científicos;

III – competência científica e experiência do pesquisador como formador de recursos humanos, que serão avaliadas por sua produtividade científica, tecnológica e artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos via análise de seu Curriculum Vitae na Plataforma Lattes do CNPq com base em Tabela anexa ao edital.

Art. 9º A responsabilidade e autoria do projeto de IC serão do orientador.

§ 1º No caso de pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP).

§ 2º Em caso em pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão à Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA).

§ 3º O parecer final do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa será exigido antes do início da execução do projeto de pesquisa.

## **Capítulo VI** **Dos critérios de seleção dos bolsistas de IC e de IC voluntários**

Art. 10. Os bolsistas de IC, assim como os voluntários, serão selecionados diretamente pelo orientador, sem infringir quaisquer normas constantes desta Resolução e das agências de fomento, devendo o discente atender aos seguintes critérios:

I – estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB; 

- II – ter coeficiente de rendimento acadêmico maior ou igual a 7,5;
- III – ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano da sua inscrição no programa;
- IV – ser apresentado como candidato por apenas um pesquisador;
- V – não possuir, na vigência da bolsa, relação de trabalho ou outra modalidade de bolsa, excetuada a ajuda do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- VI – ter carga horária disponível, de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais.

## **Capítulo VII** **Das obrigações dos bolsistas de IC e de IC voluntários**

Art. 11. São obrigações dos bolsistas de IC, bem como dos discentes voluntários:

- I – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II – executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador;
- III – apresentar, em caráter individual, resultados preliminares alcançados na forma de relatório parcial no sexto mês de execução do projeto e resultados conclusivos no relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- IV – apresentar os resultados da pesquisa em Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB;
- V – fazer referência à sua condição de bolsista de IC ou voluntário do PIBIC da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;
- VI – devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

## **Capítulo VIII** **Da indicação e substituição de bolsistas**

Art. 12. Desde que não venha a ser vedado em normas das agências de fomento, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação de novo bolsista à PROPPGE em formulário próprio.

## **Capítulo IX** **Da substituição e afastamento do orientador**

Art. 13. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos Programas de Bolsas de Iniciação Científica da UNILAB.

Art. 14. Em caso de afastamento do docente-orientador por mais de 6 (seis) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, este deverá indicar um co-orientador para a condução e/ou conclusão do projeto.

Parágrafo único. O co-orientador indicado deverá atender aos requisitos dispostos no Capítulo III (Dos critérios de seleção dos orientadores) desta Resolução, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

Art. 15. No caso de aposentadoria do orientador durante a vigência do projeto, a orientação poderá ser concluída desde que este assuma termo de responsabilidade com a PROPPGE e sejam satisfeitas as demais exigências legais.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 26 de julho de 2011.



Prof. Dr. Paulo Speller  
Reitor